

PARECER 998/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 11/2000
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal que visa estender a denominação da Viela Waldir Calmon ao trecho de logradouro que caracteriza seu prolongamento com início na Viela Cardeal Giovanni Benelli, localizado na Cidade Patriarca, Distrito de Vila Matilde.

Encaminhado pedido de informação ao Executivo, constatou-se, às fls. 10, que o logradouro em questão consta nos cadastros do Case-4, da Prefeitura como área particular.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara a competência para denominar vias e logradouros públicos.

No projeto "in casu", com base nas informações prestadas, o local consta nos cadastros como sendo particular e, ainda que exista a possibilidade do local estar irregularmente aberto, como salienta o Executivo, a denominação não pode recair sobre bens particulares.

O artigo 170, inciso II, da Constituição Federal, estabelece o Princípio da Propriedade Privada. O inciso XXII, do artigo 5º, por sua vez, garante o Direito de Propriedade, que implica na prerrogativa do particular de fruir, usar, gozar e dispor de seus bens.

Diante do exposto e, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, admitir a denominação de um local que não constitui logradouro público atenta contra os artigos 5º, inciso XXII e 170, inciso II, da Constituição Federal; e 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/00.

Wadiah Mutran - Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Roberto Trípoli

Rubens Calvo